



Diário Oficial

Manaus, quinta-feira,
25 de junho de 1992

MUNICIPALIDADES

Número 27.486
Ano XCIX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

LEI Nº 0135, DE 04 DE JUNHO DE 1992.

Denomina a Avenida Max Teixeira a via que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte, LEI.

Art. 1º Fica denominada de Avenida Max Teixeira a atual Estrada da Cidade Nova.

Art. 2º O Poder público adotará todas as providências necessárias a edificação de marco que evidencie a designação determinada pelo artigo anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de junho de 1992.

Arthur Virgílio Neto
ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

Laurenço dos Santos Pereira Braga
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Procurador Geral do Município

Amadeu de Abreu Melo
 AMADEU DE ABREU MELO
Secretário Municipal de Administração,
em exercício

Rodemarck Castelo Branco
RODEMARCK CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Economia
e Finanças

Marcos dos Santos Carmo
MARCOS DOS SANTOS CARMO
Secretário Municipal de Comunicação

Orlando Cabral Holanda
ORLANDO CABRAL HOLANDA
Secretário Municipal de Obras e
Saneamento Básico

MARIA LUIZA SEMEN LOPES
Secretária Municipal de Educação

Antonio Evandro Melo de Oliveira
ANTONIO EVANDRO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Paulo Henrique da Paixão e Silva
PAULO HENRIQUE DA PAIXÃO E SILVA
Secretário Municipal de Mercados
e Feiras

Ailton Luiz Soares
AILTON LUIZ SOARES
Secretário Municipal de Defesa
do Meio Ambiente

A FAT. 4263

LEI Nº 0137 DE 17 DE JUNHO DE 1992.

Fixa vencimentos, proventos e gratificações dos Servidores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS aprovou, e eu PROMULGO, nos termos do artigo 184 do Regimento Interno e artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, a seguinte Lei.

Art. 1º Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Manaus são os fixados na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os proventos de aposentadoria terão por base os vencimentos fixados pelo artigo anterior, para o cargo no qual o inativo era titular.

Parágrafo Único Na existência do cargo em que o servidor foi aposentado servirão de base para cálculo dos proventos os vencimentos de cargo análogo ou resultante de transformação.

Art. 3º Os vencimentos dos Cargos em Comissão e os valores das Funções Gratificadas são fixados pelos Anexos II e III, respectivamente.

Art. 4º A quota do salário-família devida por dependente, aos servidores da Câmara Municipal de Manaus passa a ser de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 1992.

Manaus, 17 de junho de 1992.

Arthur Virgílio Neto
ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

Romeu Pimenta de Meideiros Filho
ROMEU PIMENTA DE MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de
Administração

Laurenço dos Santos Pereira Braga
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Procurador Geral do Município

Rodemarck Castelo Branco
RODEMARCK CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Economia
e Finanças

Marcos dos Santos Carmo
MARCOS DOS SANTOS CARMO
Secretário Municipal de Comunicação

Orlando Cabral Holanda
ORLANDO CABRAL HOLANDA
Secretário Municipal de Obras e
Saneamento Básico

LEI Nº 0137 DE 17 DE JUNHO DE 1992.

A N E X O I

GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO CR\$
SERVIÇOS AUXILIARES	253.000,00
ARTÍFICE I	265.650,00
ARTÍFICE II	278.932,00
OPERACIONAL	292.880,00
PROFISSIONAL I	307.524,00
PROFISSIONAL II	810.000,00
PROFISSIONAL II (Área de Saúde)	690.000,00

A N E X O II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO CR\$	REPRESENTAÇÃO CR\$
CC - 1	795.609,14	2.500.000,00
CC - 2	336.743,00	1.950.000,00
CC - 3	306.130,00	828.828,00
CC - 4	278.300,00	661.089,00
CC - 5	253.000,00	527.884,00

A N E X O III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLOS	VALOR CR\$
FG - 1	405.000,00
FG - 2	255.000,00
FG - 3	210.000,00
FG - 4	180.000,00
FG - 5	156.000,00

A FAT. 4262

LEI Nº 0138 DE 17 DE JUNHO DE 1992.

Fixa vencimentos, proventos, salários e gratificações dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte, Lei.

Art. 1º Os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal, integrantes dos Grupos Ocupacionais instituídos pela Lei nº 2063, de 01 de março de 1992, passam a ser os fixados pelos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os proventos de aposentadoria terão por base os vencimentos fixados pelo artigo anterior para o cargo de que o inativo era titular.